



000001

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 14 de junho de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme datas, locais e valores em anexo, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,


ROUSLIANE APARECIDA S. HIPÓLITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

A sua excelência
SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
DD. Prefeita Municipal de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

ANEXO I

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA LEITE	19/06/2019	2 horas	09h	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	19/06/2019	2 horas	19h	2.500,00
BUSCA DO MASTRO	23/06/2019	2 horas	14h	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	29/06/2019	2 horas	19h	2.500,00
TOTAL				10.000,00

000003

ORÇAMENTO


A SECRETARIA DE CULTURA

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento do show de Ecinho Rodrigues para que possa ser realizado nas Festividades Juninas do município de Riachuelo, com duração 02 (duas) horas.

ARRAIAL CULTURAL	19h00minhs	19 de junho	2.500,00
BUSCA DO MASTRO	14h00minhs	23 de junho	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	19h00minhs	29 de junho	2.500,00

VALOR: R\$ 7.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Malhador, 10 de junho de 2019.


ECIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 366.527.765-53
PRAÇA CORONEL TERCIO VERAS, 21
MALHADOR

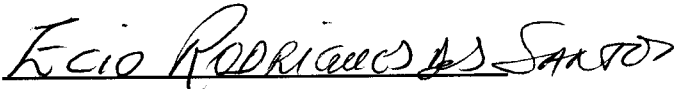
ORÇAMENTO**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento do show de Ecinho Rodrigues para que possa ser realizado nas Festividades Juninas do município de Riachuelo.

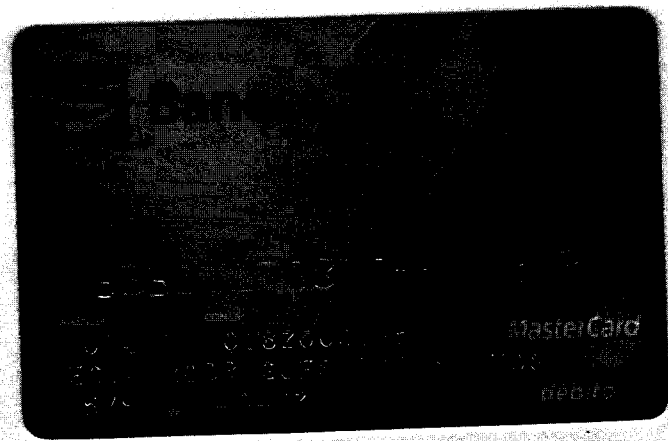
MARCIA LEITE	09h00minhs	19 de junho	2.500,00

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

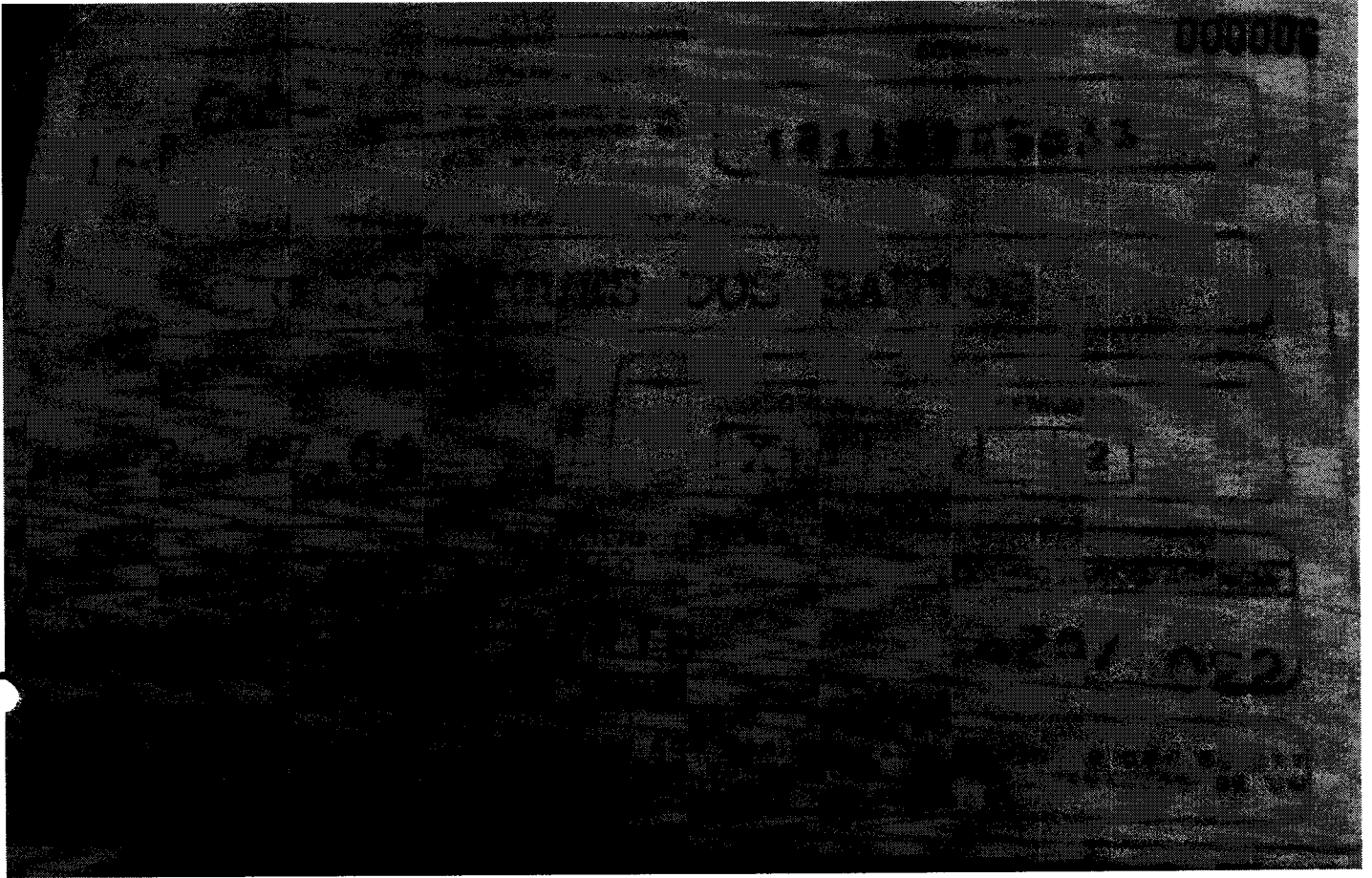
Malhador, 10 de junho de 2019.


ECIO RODRÍGUES DOS SANTOS
CPF: 366.527.765-53
PRAÇA CORONEL TERCIO VERAS, 21
MALHADOR

000005



CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.886-15



CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.686-15

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento de nota fiscal conta de energia elétrica : N° 014.006.345



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

000007

BANCO DO BRASIL
IZABEL CRISTINA TAVARES GOMES
AV WALTER FRANCO 505 - CENTRO - MALHADOR

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

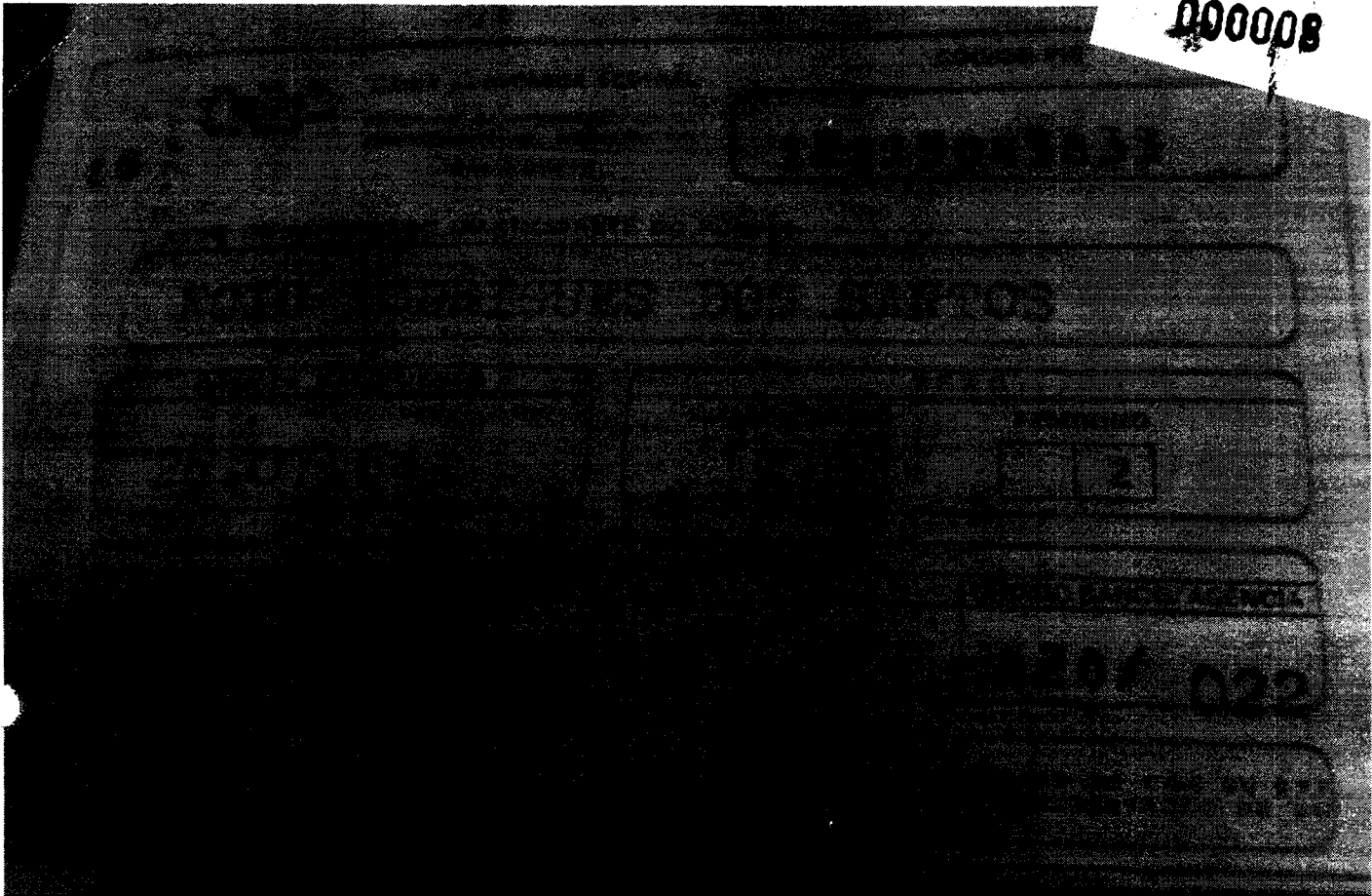
REFERÊNCIA: MAI/2019
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 155,65
DATA DE VENCIMENTO: 04/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 155,65
VALOR PAGO: 13.017.462/0001-63

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 31/05/2019				
Pagador: IZABEL CRISTINA TAVARES GOMES CNPJ/CPF: 252.375.355-34				
AV WALTER FRANCO 505 - CENTRO - MALHADOR / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001019691	001013571201905	04/06/2019	R\$ 155,65	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.588-15

000008



CONF. ERE COM OF. 3111
 Rosemary Tavares dos Santos
 CPF: 422.799.568-75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 366.527.765-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:03 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **5191.A1A5.D5BF.A5CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000010

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 211628/2019****Identificação do Contribuinte: 366.527.765-53
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **366.527.765-53** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **366.527.765-53** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/06/2019 11:23:15**, válida até **04/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Junho de 2019

Autenticação:201906043F116K

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000011



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 211629/2019

Identificação do Contribuinte:366.527.765-53
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o Cadastro de Pessoa Física **366.527.765-53** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **366.527.765-53** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **04/06/2019 11:23:34**, é válida até **04/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Junho de 2019

Autenticação:201906043F1I8S

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 366.527.765-53

Certidão nº: 173506893/2019

Expedição: 04/06/2019, às 11:22:31

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **366.527.765-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

000013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 005089 - ECIO RODRIGUES DOS SANTOS

Nome Fantasia:

Logradouro: PRAÇA CORONEL TERCIO VERAS

Número: 21

Bairro: CENTRO

CEP:49.570-000 Município: MALHADOR

CPF/CNPJ: 36652776553

Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/06/2019	A	30/08/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 75DE2F0A



000014

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 14 de junho de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação da atração regional “ECINHO RODRIGUES”, em comemoração aos Festejos Juninos de Escolas da rede pública municipal, bem como nos tradicionais Arraial Cultural e Busca do Mastro, que serão realizados no município de Riachuelo/se.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 14 de junho de 2019.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, diretamente com o artista O Sr. ECIO RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado à Av Walter Franco, 505, Centro, Malhador/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, reconhecida na região, tendo, feito inúmeras apresentações neste município e Região, inclusive em vários eventos realizados por esta municipalidade.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o próprio artista.

Considerando que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Constas do Estado de Sergipe.



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONSIDERANDO, que tal contratação impulsiona a atração regional e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

CONSIDERANDO, que os shows buscam propiciar aos alunos da rede pública municipal, bem como dos munícipes, um momento de confraternização junina, haja vista a grande importância dos festejos no nordeste, sendo tais eventos realizados todos os anos por esta administração.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe, nesta época do ano.

CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 14 de junho de 2019.


ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA


ROUSIJANE APARECIDA S. HIPÓLITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 14 de junho de 2019.



Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XXXX/2019 – PMR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E O **SR. XXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA LEITE			
ARRAIAL CULTURAL			
BUSCA DO MASTRO			
ARRAIAL CULTURAL			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme relação de shows e valores abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL				



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MÁRCIA LEITE				
ARRAIAL CULTURAL				
BUSCA DO MASTRO				
ARRAIAL CULTURAL				
TOTAL				

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até 29 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



000020

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXX.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____
_____ CPF _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL
	Nº. 64/2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbis:**

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).

Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcedível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
Procuradora Geral do Município
OAB/SE 5597
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



000025

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 049/2019 – PMR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E O **SR. ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **366.527.765-53** e RG sob o nº **694855 SSP/SE**, residente e domiciliado à Av. Walter Franco, 505, Centro, CEP: 49570-000, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA LEITE	19/06/2019	2 horas	09h
ARRAIAL CULTURAL	19/06/2019	2 horas	19h
BUSCA DO MASTRO	23/06/2019	2 horas	14h
ARRAIAL CULTURAL	29/06/2019	2 horas	19h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme relação de shows e valores abaixo:



000026

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA LEITE	19/06/2019	2 horas	09h	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	19/06/2019	2 horas	19h	2.500,00
BUSCA DO MASTRO	23/06/2019	2 horas	14h	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	29/06/2019	2 horas	19h	2.500,00
TOTAL				10.000,00

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até 29 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 13/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

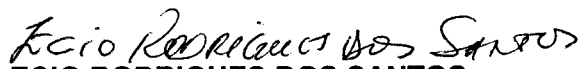
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

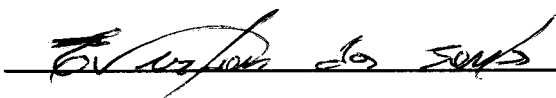
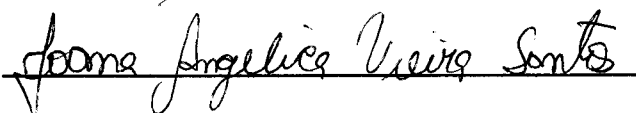
Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 17 de junho de 2019.


**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**ECIO RODRIGUES DOS SANTOS
"ECINHO RODRIGUES"
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:  CPF 591071465-15
 CPF 81038640563



000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF Nº: 366.527.765-53**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 29 de junho de 2019.



**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



000029

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. ECIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 366.527.765-53 e RG sob o nº 694855 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Walter Franco, 505, Centro, CEP: 49570-000, Malhador/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NOS TRADICIONAIS, ARRAIAL CULTURAL E BUSCA DO MASTRO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 17 de junho de 2019.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 17 de junho de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
PRESIDENTE DA CPL